



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## PORTARIA COREN-MT Nº. 138/2019

Designa Gestor e Fiscal do Contrato de Concessão de Estágio, objeto do Processo nº 53/2018, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

**Considerando** o Processo nº. 053/2018;

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

### Resolve:

**Art.1º.** – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal do Contrato, com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL que tem por objeto a prestação de serviços com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Coren-MT no exercício de 2019.

- Avail Terezinha de Freitas Malaquias – Titular.
- Geisiane Balduino Guimarães – Suplente.

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art. 3º.** - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art.4º.** – Revogar a Portaria COREN-MT Nº 45/2019.

**Art.5º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2019.

**Dr. Antônio Cesar Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária